



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA/002/2024

“Regulamenta o art. 164, da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1958, acerca dos pedidos de licença sem vencimentos ou remuneração.”

Art. 1º A presente instrução normativa regulamenta o art. 164, da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1958, acerca dos pedidos de licença sem vencimentos ou remuneração.

Art. 2º Os servidores públicos municipais efetivos, depois de três anos de exercício, poderão obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença poderá ser negada, mediante despacho fundamentado, quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço, hipótese em que o Secretário da Pasta deverá determinar outra ocasião para a sua concessão.

§ 2º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 3º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, cedido ou removido, antes de assumir o exercício.

Art. 4º Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos de terminação da anterior e o servidor não poderá gozar licença superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Art. 5º O servidor poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença, desde que faça o aviso prévio, à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º O Secretário que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o servidor licenciado.

Parágrafo único. As razões da decisão deverão constar em despacho fundamentado.

Art. 7º O requerimento para concessão de licença deve ser solicitado pelo servidor ao setor de protocolos da Secretaria Municipal de Administração (SMA) ou diretamente ao e-mail oficial da DRH da SMA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data solicitada para início da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Uma vez requerida a licença, a DRH emitirá parecer quanto ao preenchimento dos requisitos legais para concessão da licença, e remeterá ao Secretário da pasta, para cumprimento do §2º, do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Estando o Secretário da pasta de acordo com o pedido, será remetido ao Secretário Municipal de Administração, que poderá, igualmente, manifestar análise de mérito de acordo com o §1º, do art. 164 da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1958.

Art. 10. Sendo a decisão favorável pelo Secretário de Administração, este remeterá o expediente à Procuradoria Geral do Município, para emissão de Portaria, indicando a data de início do gozo da licença.

Art. 11. Publicada a Portaria, a Procuradoria enviará para a DRH, que fará o contato com o servidor e com o Secretário da pasta, informando a autorização para início do gozo.

Parágrafo único. O início do gozo da licença antes de sua publicação será considerada como falta-dia pela DRH.

Art. 12. O servidor não possui direito garantido ao retorno à mesma lotação da época de início da concessão da licença sem vencimentos, podendo ser removido por interesse público, de ofício, durante o período da licença, conforme art. 36, §2º c/c art. 69, da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1958.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 4 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELDER SEBASTIAO SANTOS
Data: 04/01/2024 18:42:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hélder Sebastião Santos

Secretário Municipal de Administração